



1

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

**CONTRATO N.º 002/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CASTANHAL E A EMPRESA ANA  
LEA ALMEIDA - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **ANA LEA ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.944.788/0001-82, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2306, Centro, Castanhal-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua Proprietária, Senhora **Ana Léa Almeida**, brasileira, casada, portador da C.I. n.º 1.901.487 - SSP/PA e CPF n.º 334.255.582-34, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 005/005/DA/CMC/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 A presente contratação visa a **Aquisição de até 300.000 (trezentos mil) cópias reprográficas, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal no ano de 2016, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos**; em conformidade com os termos do Convite n.º 001/2016-CMC e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, **que ficam fazendo parte deste instrumento, independentemente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 001/2016-CMC, regulamentada pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1 Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

RUA ÍLSON SANTOS, N.º 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL





## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

3.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

3.1.2 Atender as solicitações, por reaquisição própria da CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável;

3.1.3. Emitir Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) do produto atendido, apresentando-a(s) ao CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, discriminando em seu corpo, o período a que se refere o atendimento, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

3.1.3.1 A fatura deverá ser mensal, com respectivo detalhamento do atendimento prestado.

3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

3.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade;

3.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

3.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

3.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.4 Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

*Olinda*



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

- 3.5 Prestar informações ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação; e,

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1. Ao CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:
- 4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - 4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
  - 4.1.3 Assegurar-se do bom atendimento, verificando sempre a sua qualidade;
  - 4.1.4 Verificar mensalmente os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do (s) contrato (s) existente(s) e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços; objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a Administração;
  - 4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
  - 4.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS FATURAS**

- 5.1 As faturas deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:
- Câmara Municipal de Castanhal  
Rua Ílson Santos, nº 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo.  
Fone: (91) - 3721-2643  
CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1 O Contrato encerrará no dia 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 7.1 O montante do contrato corresponderá a R\$60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$0,20 (vinte centavos) o valor de cada cópia reprográfica;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.  
FONE: (91) - 3721-2643  
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

- 7.2 O pagamento será mensal, de acordo com o atendimento de cópias reprográficas por mês, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato;
- 7.3 No preço total mensal estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis;
- 7.4 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso seja prorrogado, mediante índice federal;
- 7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos;
- 7.6 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 5 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último;
- 7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 8.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), referente a 300.000 (trezentos mil) cópias reprográfica, ao preço unitário de R\$0,20 (vinte centavos) a cópia reprográfica, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 8.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos de despesas: Unidade Orçamentária: 10 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Funcional Programática – 01 031 0001 2.098 Operacional das Atividades do Poder Legislativo e Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

*Albuquerque*

*[Handwritten signature]*



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL**

- 9.1 Por interesse do CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
  - c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr.ª. Presidenta da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

### **CASTANHAL - PARÁ**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;

12.1.4 O não atendimento injustificado da solicitação;

12.1.5 A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

12.1.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

12.1.8 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.13 A supressão, por parte do CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.14 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 e 18.1.17;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CASTANHAL - PARÁ**

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

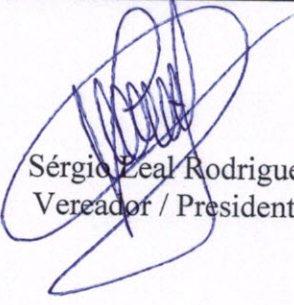
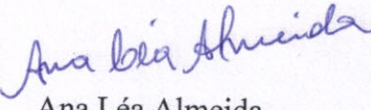
13.1 O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Castanhal.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA E ASSINATURAS**

| <u>LOCAL E DATA:</u>              | <u>PELA CONTRATANTE</u>                                                                                                               | <u>PELA CONTRATADA</u>                                                                                                   |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Castanhal/PA, 06 de maio de 2016. | <br>Sérgio Zeal Rodrigues<br>Vereador / Presidente | <br>Ana Léa Almeida<br>Proprietária |

**TESTEMUNHAS:**

| <u>TESTEMUNHA 01:</u>                                                                                                                          | <u>TESTEMUNHA 02:</u>                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome: <u>Tamyris Tamami Silva Takata</u><br>Assinatura: <u>Tamyris Tamami Silva Takata</u><br>CPF/MF: <u>85359777249</u><br>RG: <u>4726913</u> | Nome: <u>JORGE LUIZ SOARES DA SILVA</u><br>Assinatura: <br>CPF/MF: <u>368.150.202-15</u><br>RG: <u>7163269</u> |

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: NOVA OLINDA – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL